

CONTRATO N.º 9.162.646 /2017 - PROCESSO DE COMPRA 1250107 70/2017 - RP nº 408/2016

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do **Centro de Tecnologia em Telecomunicações - CTT** e a empresa **Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda**, na forma ajustada.

Contrato de fornecimento originário da Ata de Registro de Preços nº 312 A/2016, PREGÃO ELETRÔNICO nº 408/2016, processo de compras 1250107 70/2017, para a aquisição de diversos itens para videomonitoramento, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital e proposta comercial da empresa. O presente contrato será regido nos termos da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelos Decretos estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; no 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, Decreto Federal nº 7.8226, de 23 de janeiro de 2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT) da PMMG

Endereço: Av. Amazonas nº. 6455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-000, telefone: 31-2123-1000, Fax: 31-2123-1010.

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel PM

Nº. Polícia: 103.872-8

CPF N.º 944.673.156-91

CONTRATADA: Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda
Endereço: Avenida Barão Homem de Melo, nº 3380 – sala:102 – Bairro Estoril, Cep 30.494-270, Tel: (31) 2102-1146, E-mail: emmerson@metodotelecom.com.br, metodo@metodotelecom.com.br.

CNPJ: 07.346.478/0001-17

Inscrição Estadual: 062.371.196.00-21

Representante Legal: Sr. Emmerson Ricieri Brito,

RG nº. M-4.798.271

CPF nº 736.174.746-91

CTT – Contrato 9.162.646 referente ao RP 408/2016 – Ata nº 312 A/2016, Processo de compra 70/2017

Examinado, aprovado e de acordo

Jefferson Evaristo da Silva,
Cap PM, Fiscal do Contrato

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica DTS

Emmerson Ricieri Brito,
Pela Contratada

Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de diversos itens para videomonitoramento, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO de Registro de Preços nº 408/2016, e da Ata de Registro de Preços nº 312 A/2016 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 56.606,05 (cinquenta e seis mil, seiscentos e seis reais e cinco centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

Descrição do Item	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário Registrado	Valor Global
Placa de alimentação câmera hikivision ds-2df157a" (cód siad 1527266)	Hikivision/ DS-2245DF	10	R\$ 341,99	R\$ 3.419,90
Placa mãe da câmera hikivision ds-2df157a" (cód siad 1527274)	Hikivision DS-2057HDM-ALR	5	R\$ 1.026,00	R\$ 5.130,00
Placa de interface ds-2157hdm da câmera hikivision ds-2df157a, ds-2df5276a-c e ds-2df5276-a-c (cod siad 1527436)	Hikivision/DS-2157HDM	10	R\$ 8,21	R\$ 82,10
Cabo com anel deslizante para câmera hikivision ds-2df157a (cod siad 1527479)	Hikivision/190600254	10	R\$ 205,20	R\$ 2.052,00
Motor de tilt da câmera hikivision ds-2df157a (cod siad 1527584)	Hikivision/102800019	10	R\$ 150,48	R\$ 1.504,80
Cúpula transparente 5" da câmera hikivision ds-2df157a (cod siad 1527606)	Hikivision/200500504	100	R\$ 300,96	R\$ 30.096,00
Correia tilt câmera hikivision ds-2df157a, ds-2df5276a-c e ds-2df5276-a-c (cod siad 1527908)	Hikivision/190900015	10	R\$ 13,68	R\$ 136,80
Conjunto de cabos internos da câmera hikivision ds-2df1-57a (cod siad 1527924)	Hikivision/101500633	10	R\$ 10,94	R\$ 109,40
Motor de tilt da câmera hikivision ds-2df5276a-c e ds-2df5276-a-c (cod siad 1527932)	Hikivision/190601235	10	R\$ 150,48	R\$ 1.504,80

Motor de pan da câmera hikivision ds-2df5276a-c e ds-2df5276-a-c (cod siad 1527940)	Hikivision/102800018	10	R\$ 191,52	R\$ 1.915,20
Cabos de interfaces externas da câmera hikivision ds-2df5276a-c (cod siad 1527967)	Hikivision/101501434	10	R\$ 95,76	R\$ 957,60
Conjunto de cabos internos da câmera hikivision ds-2df5276a-c (cod siad 1527975)	Hikivision/101501419	10	R\$ 75,27	R\$ 752,70
Placa de alimentação câmera hikivision ds-2df5276a-c e ds-2df5276-a-c (cod siad 1528050)	Hikivision/DS21225HD(V1.1)	10	R\$ 246,23	R\$ 2.462,30
Placa de interface ds-21125hd(v1.1) da câmera hikivision ds-2df5276a-c e ds-2df5276-a-c (cod siad 1528149)	Hikivision/DS21125HD(V1.1)	10	R\$ 18,72	R\$ 187,20
Placa mãe da câmera hikivision ds-2df5276a-c e ds-2df5276-a-c (cod siad 1528157)	Hikivision/DS-21025HD	5	R\$ 1.259,05	R\$ 6.295,25
Valor total: R\$ 55.103,05				

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Terceira no Centro de Tecnologia em Telecomunicações, endereço Avenida Amazonas, 6455, bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP 30.510-900, no prazo máximo de **90 dias corridos**, contados após recebimento da Nota de Empenho, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

I – A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais- CPARM designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse de uma via do contrato receberá os bens para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará novos prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: contados a partir da entrega provisória para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento se for o caso, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas do Contratante.

II - A empresa vencedora no ato da entrega do objeto adjudicado/contratado deverá fornecer o certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo termo de referencia,

não sendo permitido certificado de garantia do revendedor, como condição de recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade - CPARM.

III – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

V - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

Os equipamentos deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme lote 01 do anexo I do edital, contados a partir da entrega dos equipamentos.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), através do banco, agência e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o art. 1º, do Decreto estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do bem o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 1251.06.181.110.2076.0001.33.90.30.24.0.10.1

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a) entregar os bens, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e no Anexo I do instrumento convocatório, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- b) observar as normas adequadas relativas ao transporte dos bens contratados;
- c) fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902, de 2012, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

9.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.1.2 – MULTA

9.1.2.1 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

9.1.2.2 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.1.2.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

9.1.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no §4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercícios dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.5 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

9.5.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

9.5.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou no caso fortuito.

9.6.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Videomonitoramento do CTT, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência até 31/12/2017, a partir de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar o bem objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

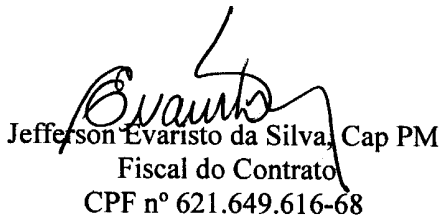
Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte/MG, 27 de outubro de 2017.



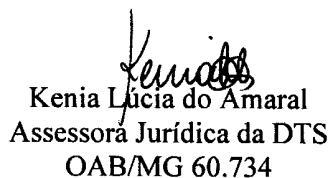
Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT
CPF nº 944.673.156-91



Jefferson Evaristo da Silva, Cap PM
Fiscal do Contrato
CPF nº 621.649.616-68



Emmerson Ricieri Brito
Pela Contratada
CPF nº 736.174.746-91



Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS
OAB/MG 60.734

